



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022 - PMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 - PMS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a aquisição de Postes metálicos para fixação de câmeras de monitoramento com aterramento e dispositivos de proteção, obedecidos as especificações mínimas constantes e com base nas justificativas e disposições legais fixadas.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, o seguinte anexo:  
Anexo I: Proposta de Preços da Contratada.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 101 de setembro de 2022;

**2.3.** Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**2.4.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**2.5.** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

**2.6.** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

**2.7.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

**2.8.** Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

**2.9.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** Considerando crescimento da criminalidade e as várias formas que ela se manifesta, obriga a adoção de cuidados diversificados. Buscando cuidado com patrimônios bem como a segurança pública em si, o setor público deve decidir sobre ações aprimoradas para aumento da segurança em ambientes públicos.

**3.2.** Atualmente, o uso de tecnologias nas ações de segurança é uma realidade, devido as facilidades proporcionadas em comparação com processos manuais. A implantação de um sistema de Videomonitoramento auxilia na redução dos índices de criminalidade, pois amplia e facilita as ações dos agentes de segurança pública, tornando seu trabalho eficiente e seguro.

**3.3.** O sistema de Videomonitoramento projetado prevê a implantação de pontos de monitoramento localizados em pontos estratégicos do município, listados e estudados pela polícia civil e militar do município de Sangão, a fim de projetar as criminalidades nos acessos e pontos da cidade, e os postes cotados foram delimitados pelo projeto de execução em conformidade com as recomendações da CELESC.

**3.4.** Desta forma faz necessário a aquisição de postes específicos para implantação do serviço de monitoramento no município de Sangão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**3.5.** Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

**3.6.** Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a aquisição de Postes metálicos para fixação de câmeras de monitoramento com aterramento e dispositivos de proteção, obedecidos as especificações mínimas constantes e com base nas justificativas e disposições legais fixadas.

**4.1.** Os itens objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poste Cilíndrico, construção em ferro galvanizado a fogo com espessura de 2,5mm; diâmetro externo de 4 polegadas; altura total de 7 metros; fechamento superior.	UND.	23	R\$ 1.650,00	R\$ 37.950,00
02	Caixa para aterramento PVC 300mm X 250mm	UND.	23	R\$ 26,00	R\$ 598,00
03	Haste terra copperweld de alta camada 5/8" 2,40m 254micras	UND.	23	R\$ 115,00	R\$ 2.645,00
04	Conector para haste de aterramento 5/8"	UND.	23	R\$ 19,00	R\$ 437,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 41.630,00</b>	

**5. DO FUTURO CONTRATADO**

**5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **GEZIEL DE BONA SARTOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.285.701/0001-63, estabelecida na Rua Horacio Francisco, nº 200, Bairro Centro, Município de Sangão/ SC, CEP: 88.717-000.

**5.2.** A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

**5.3.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5.4.** No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, tendo sido atendida a contento pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:  
07.03.2.022.3.3.90.30.00.00.00.0080 – (169)

**8. DO FORO**

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

**9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 9.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 14 de setembro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**Rosiane Prudêncio Mrockoski**  
Agente de Contratação

**Janilda dos Santos de Souza Alves**  
Equipe de Apoio

**Diego Moretto Jesuino**  
Equipe de Apoio

**Edson Delfino França**  
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

#### 10. DA RATIFICAÇÃO

**10.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 14 de setembro de 2022

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal